

RESOLUÇÃO CGLET Nº 004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre aproveitamento de atividades vivenciais para fins de integralização de carga horária dos estágios supervisionados obrigatórios do curso de Letras (Português/Inglês e suas Literaturas) no período de Estudo Remoto Emergencial (ERE), no semestre letivo 2020/2.**

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS (PORTUGUÊS/INGLÊS E SUAS LITERATURAS), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- a) O Parecer nº 05 do CNE/CP 5/20 que dispõe sobre a Reorganização do calendário escolar, publicado em 04/05/2020 e homologado em 01/06/ 2020.
- b) A Resolução CEPE nº 119, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020, instituindo o Estudo Remoto Emergencial (ERE) e prevendo a possibilidade de continuidade das atividades dos componentes curriculares do tipo estágio.
- c) A Portaria PROGRAD nº 060/ 2020, que no seu Art. 5º autoriza o “aproveitamento de atividade vivencial cumprida pelo aluno, ou outra atividade devidamente comprovada, para compor a carga horária de estágio obrigatório, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer normativa complementar para garantir as particularidades e especificidades da formação desejada no estágio”.
- d) As “Orientações para a oferta dos estágios” encaminhadas pela Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica/DADE/PRG, via Memorando Eletrônico CDEB nº 7/2020 (Identificador: 202111548), de 29 de maio de 2020, que consideram o que prevê o Art. 5º da Portaria PROGRAD nº 060/2020 como uma “possibilidade de aproveitamento de carga horária para o componente curricular Estágio Obrigatório”, destacando que é “competência do colegiado deliberar e normatizar sobre esses casos, tendo em vista o que se preconiza como atividade de Estágio”.
- e) O Projeto Pedagógico do Curso que apresenta diretrizes para o cumprimento do Estágio Supervisionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o aproveitamento de atividade vivencial realizada pelo discente para compor integralmente a carga horária dos seguintes componentes curriculares de estágio obrigatório:

- I. PRG125 - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I
- II. PRG251 - Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas I

- III. PRG225 - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II
- IV. PRG252 - Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II
- V. PRG253 - Estágio Supervisionado em Língua Inglesa e suas Literaturas III
- VI. PRG325 - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas III
- VII. PRG625 - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa IV
- VIII. PRG725 - Estágio Supervisionado em Língua Inglesa IV

**Par 1º** Prioritariamente, o discente deverá realizar o Estágio Supervisionado obrigatório em escola de ensino básico, com o devido registro no SGE. O aproveitamento de atividade vivencial de que trata esta resolução contempla apenas os casos em que o discente não conseguir realizar o estágio, parcial ou integralmente, sob a supervisão de um professor da Educação Básica.

**Par 2º** A impossibilidade deve ser atestada pelo orientador do estágio e informada para o Coordenador de Estágio do Curso, quando do cadastro da atividade vivencial no SIP/PRG.

**Art. 2º** A atividade vivencial acima referida deverá ser devidamente registrada no Sistema Integrado de Processos (SIP/PRG) pelo discente, de acordo com as orientações disponíveis no endereço <http://www.sip.prg.ufla.br/>. Antes do registro, o discente deverá, junto com o professor orientador de Estágio em que estiver matriculado e para o qual será solicitado o aproveitamento, elaborar um planejamento para a realização da atividade vivencial.

**Art. 3º** A atividade vivencial deverá obrigatoriamente contemplar atividades afins aos estágios com vistas a possibilitar uma análise crítica das vivências das práticas pedagógicas, dos programas de ensino, da dinâmica da escolar, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da docência.

**Art. 4º** Para que a atividade vivencial possa ser aproveitada como horas destinadas ao cumprimento do estágio supervisionado obrigatório, é necessário que o projeto a ser cadastrado no SIP/PRG oportunize ao discente:

- I. produzir e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- II. oportunizar a produção de materiais didáticos, mediados por diferentes recursos tecnológicos;
- III. estimular a pesquisa bibliográfica, seleção e análise de material pedagógico;
- IV. propiciar a atuação democrática e inovadora, respeitando as diferenças ideológicas e culturais;
- V. oportunizar a vivência da prática pedagógica com base na observação e reflexão de situações de ensino aprendizagem;
- VI. oportunizar a participação na elaboração, realização e avaliação de planejamentos e de projetos escolares;
- VII. pesquisar e analisar situações de aprendizagem;
- VIII. refletir sobre a prática docente;
- IX. implementar o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem;
- X. incentivar o trabalho interdisciplinar;
- XI. propiciar o envolvimento ligados à cidadania, à sustentabilidade, à inclusão social;

- XII. estabelecer diálogos e aproximações com docentes da educação básica para interlocução com os profissionais da área/estágio específico.

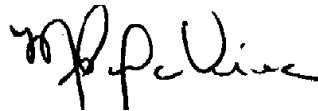
**Art. 5º** Para efeito de formalização e justificação do referido aproveitamento, e para a aprovação ao final do componente curricular, devem ser anexados ao conjunto de documentos obrigatórios do estágio:

- I. O Certificado de Atividade Vivencial emitido pelo SIP/PRG.
- II. Documento descritivo da atividade vivencial, assinado pelo discente e pelo docente orientador, contendo:
  - a. Descrição geral da atividade vivencial e sua afinidade com o componente curricular estágio, de acordo com o previsto no Art. 3º desta resolução.
  - b. Descrição de cada ação desenvolvida dentro da atividade vivencial.
  - c. Registro da carga horária de cada uma das ações desenvolvidas e totalização da carga horária da atividade vivencial.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Lavras, 22 de setembro de 2020.



---

**Mauriceia Silva de Paula Vieira**  
Coordenadora do Curso de Letras (Português/Inglês e suas Literaturas)

Aprovada em reunião de Colegiado do Curso, no dia 22/09/2020.